



ds

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade

Em: 11 / 09 / 2025

ds
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA O ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.689, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Anexo III do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.689, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com alteração de alíquota, passando a ser de 5% (cinco por cento) para todos os serviços listados no item 15 da referida norma, conforme adiante se

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou	5%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

	com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 09 de setembro de 2025.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Sr.

VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Nobres Edis, apresentado para análise e apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 037/2025, que **ALTERA O ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.689, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, mencionando as seguintes razões de interesse público:

O Código Tributário Municipal de 1989, instituído pela Lei nº 49, de 29 de dezembro de 1989, previa a alíquota de 4% (quatro por cento) para os serviços relacionados ao setor bancário e financeiro.

Posteriormente, a Lei nº 558, de 8 de março de 1999, alterou o referido percentual, reduzindo-o para 2% (dois por cento), valor que permaneceu vigente até a edição da Lei nº 1.428, de 2 de outubro de 2017, que restabeleceu a alíquota em 5% (cinco por cento).

No entanto, com a promulgação da Lei nº 1.689, de 30 de setembro de 2022, que instituiu um novo Código Tributário Municipal, a alíquota incidente sobre os serviços do item 15 foi novamente reduzida para 2%, o que pode ter ocorrido por equívoco material ou interpretação destoante do interesse público, dada a desproporcionalidade dessa redução, especialmente diante da natureza e da capacidade contributiva do setor atingido.

Diante disso, atendendo à solicitação do Setor de Tributos do Município, propõe-se a presente alteração legislativa, com a finalidade de restabelecer a alíquota de 5% (cinco por cento) para todos os serviços elencados no item 15 do Anexo III do Código Tributário Municipal, alinhando-se às práticas anteriores e buscando assegurar maior justiça fiscal e equilíbrio na arrecadação tributária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

A medida é necessária para evitar perdas significativas de receita pública, o que poderia comprometer a prestação de serviços essenciais à população e a manutenção das políticas públicas municipais.

Dessa forma, solicitamos aos Nobres Vereadores que, após a regular tramitação legislativa e análise de sua constitucionalidade e legalidade, aprovem o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em razão do relevante interesse público envolvido.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 09 de setembro de 2025.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal